

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA REFORMA DE MOTO NIVELADORA.

Nº 023/2014.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande-RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo seu prefeito municipal em exercício Fabio Michelom, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado Amilton Rogerio de Moraes JR, com sede no município de Carazinho - RS, CNPJ nº 05.640.528/0001-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 010/2014, Processo nº 042/2014 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para realizar reforma da Moto niveladora Marca Fiatallis FG85, de propriedade do Município, conforme relatório detalhado no **Anexo I** deste edital, incluindo material e mão de obra, **pelo menor preço global.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

-A reforma da Moto niveladora deverá ser realizada num prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a realização da reforma, a importância de R\$ 12.570,00(Doze mil, quinhentos e setenta reais) referente mão de obra e R\$ 64.335,90(Sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) referente peças, perfazendo um total de R\$ 76.905,90 (Setenta e seis mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos), conforme Ata do processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir do recebimento do bem concertado prazo em que finda a garantia deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção e Conservação de Veículos.

(10536)-05.01.04.122.0002.2091

33.90.39.19.00.00.00

Material para Manutenção de Veículos.

(23314)-05.01.04.122.0002.2091

33.90.30.39.02.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Entregar a Moto Niveladora reformada de forma ajustada;
- Fornecer garantia dos serviços prestados e peças, deverá ser de no mínimo 01(um) ano após o serviço realizado.
- Entregar o bem (objeto deste edital) para o município, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital**;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que designa o servidor Selmar Antonio Baptistella de matrícula nº 11.425, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Pinhal Grande-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 12 de fevereiro de 2014.

Fabio Michelom
Prefeito em exercício

Amilton Rogerio de Moraes JR
CNPJ 05.640.528/0001-49

Testemunhas:

1 _____

CPF:

CPF: